



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Heitor Castelo Branco, 2438 - Bairro Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-320
Telefone: - <https://portal.pi.gov.br/sde/>

ATO Nº 52, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Arts. 18, 72 e 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 22.822/2024.

2. MOTIVO:

2.1. Contratar a Empresa a **CAJU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (CNPJ: 39.144.799/0001-25)**, para o projeto denominado "Projeto PIAUÍ ROTA DO MILHO", exibição na data de **23 de novembro de 2024**, em emissora de TV aberta, dando, assim, um retorno significativo em termos de mídias e divulgação e fortalecimento sobre a produção de milho na região de Baixa Grande do Ribeiro e Uruçui, destacando sua importância para o agronegócio do Brasil.

3. VALOR DO INVESTIMENTO:

3.1. O valor total estimado da cota do patrocínio é de e **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, oriundos de recurso do Tesouro Estadual, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária: 20101

Função: 23

Subfunção: 692

Programa: 0106

Projeto-Atividade: 6098

Natureza da Despesa: 339039

Fonte: 500.

4. DA NECESSIDADE DO OBJETO:

4.1. A proposta de patrocínio para o projeto "Projeto PIAUÍ ROTA DO MILHO", apresenta uma oportunidade significativa para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Piauí (SDE-PI) promover o desenvolvimento econômico e regional no Estado do Piauí.

4.2. A Empresa **CAJU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (CNPJ: 39.144.799/0001-25)**, é a responsável exclusiva pela realização do mencionado projeto, sendo que o valor proposto da cota do patrocínio é de **RR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, Consta Projeto Executivo (id. 015279293), de acordo com art. 2º, I, 7º e 9º, do Decreto Estadual nº 16.266/2015, bem como os arts. 18 e 72, I, Lei n. 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO DO PATROCÍNIO

5.1 O projeto " PIAUÍ ROTA DO MILHO " se baseia na importância de divulgar ao público a relevância a produção de milho na região de Baixa Grande do Ribeiro e Uruçui, destacando sua importância para o agronegócio do Brasil. Essa região tem se consolidado como um polo agrícola em expansão, onde a produção de milho não apenas gera emprego e renda, mas também impulsiona o desenvolvimento econômico local. O projeto busca evidenciar como o cultivo do milho está transformando a infraestrutura regional, atraindo investimentos e fortalecendo a cadeia produtiva, criando um ambiente propício para a prosperidade sustentável. Ao promover maior visibilidade, o projeto reforça o papel estratégico da agricultura na construção de um futuro mais promissor para o estado, alinhado ao desenvolvimento social e econômico do país.

5.2. A exibição, programada para o dia 23 de novembro de 2024 em uma emissora de TV aberta, assegura grande visibilidade e alcance ao público-alvo, além de promover a valorização da agricultura e da cultura local do Piauí. Com foco no tema PIAUÍ ROTA DO MILHO, o projeto destaca o papel estratégico do setor agrícola, evidenciando o milho como um dos motores de desenvolvimento econômico e social do estado. O investimento público em patrocínio se justifica plenamente, uma vez que a iniciativa impulsiona o reconhecimento da produção agrícola piauiense e fortalece a imagem do Estado como um polo de inovação e crescimento sustentável. A produção de milho, com seu impacto positivo na geração de empregos e na economia regional, é apresentada como uma força transformadora, reafirmando a importância do setor para o progresso do Piauí.

5.3. O projeto está alinhado com as políticas públicas de incentivo ao agronegócio, destacando o grande potencial do milho como cultura estratégica para o desenvolvimento do Piauí e promovendo o empreendedorismo entre os agricultores da região. Ao chamar a atenção para o crescimento da cadeia produtiva do milho, a iniciativa incentiva a inovação no setor agrícola e apoia a formação de uma nova geração de produtores rurais, contribuindo para a sustentabilidade e o fortalecimento econômico do estado.

6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí tem como papel principal formular e implementar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico da região. Seus objetivos podem incluir:

- **Estímulo ao Empreendedorismo:** Promover um ambiente favorável para o surgimento e crescimento de novos negócios, incentivando o empreendedorismo e a inovação.
- **Atração de Investimentos:** Buscar atrair investimentos públicos e privados para o estado, tanto nacionais quanto internacionais, visando o crescimento econômico e a geração de empregos.
- **Desenvolvimento de Setores Estratégicos:** Identificar e apoiar setores econômicos considerados estratégicos para o estado, como agricultura, turismo, tecnologia, entre outros, visando fortalecer sua competitividade e contribuir para o desenvolvimento regional.
- **Qualificação da mão de obra:** Implementar programas de capacitação e qualificação profissional, visando aumentar a empregabilidade e a produtividade da população.
- **Fomento ao Comércio Exterior:** Promover a internacionalização da economia estadual, incentivando as exportações e a participação das empresas locais no mercado global.
- **Desburocratização e Simplificação de Processos:** Buscar simplificar os processos burocráticos relacionados à abertura e operação de empresas, facilitando o ambiente de negócios.
- **Desenvolvimento Regional:** Promover ações e projetos que visem reduzir as desigualdades regionais dentro do estado, levando desenvolvimento econômico para todas as áreas, tanto urbanas quanto rurais.

6.2. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

6.3. Dessa forma, aplica-se, no que couber, aos contratos de patrocínio, o disposto no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, em face da necessidade de apresentar as razões da escolha do projeto a ser patrocinado, de acordo com as características de cada projeto e em sintonia com o plano de investimento em patrocínio ou com os objetivos de comunicação do patrocinador.

6.4. No tocante ao enquadramento do contrato de patrocínio na Lei n.º 14.133/2021, é incontroverso que cabe a aplicação de seus arts. 72 a 74, com as adequações pertinentes ao caso, conforme já tratado em inúmeros Acórdãos do TCU.

6.5. Desse modo, as concessões de patrocínio devem observar a necessidade de celebração de contrato administrativo com a formalização de processo, de justificativa da inexigibilidade de licitação, das razões de escolha do patrocinado, das justificativas de viabilidade técnica, econômica e financeira do evento patrocinado de forma a assegurar o retorno do valor investido, da ratificação de inexigibilidade pela autoridade superior, da publicação dessa decisão no Diário Oficial do Estado, da elaboração de relatórios analíticos relativos ao acompanhamento da execução do contrato.

6.6. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação da empresa do referido evento obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

6.7. Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a contratação atende aos requisitos acima mencionados.

6.8. Assim sendo, atendido o disposto no artigo 72, inciso V, da Lei 14.133 e art. 11 do Decreto Estadual nº 16.266/2015, apresentamos o presente termo de inexigibilidade de licitação.

7. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. A contratação do patrocínio ao programa " PIAUÍ ROTA DO MILHO ", por inexigibilidade de licitação, é justificada pelo programa possuir características únicas que não podem ser reproduzidas por outros fornecedores, e a empresa organizadora detém expertise e reconhecimento no mercado, sendo a única capaz de garantir o alcance e a efetividade desejados.

8. Conclusão

8.1. A concessão de patrocínio ao programa " PIAUÍ ROTA DO MILHO " é uma medida estratégica alinhada aos interesses públicos, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e regional do Piauí. Esse apoio fortalece o empreendedorismo e valoriza a cultura local, incentivando a produção e o conhecimento sobre a produção de milho na região de Baixa Grande do Ribeiro e Uruçui, destacando sua importância para o agronegócio do Brasil, além de apresentar as características geográficas, climáticas e logísticas que favorecem a produção de grãos na região, investigar as técnicas e tecnologias utilizadas pelos agricultores para otimizar o cultivo de milho, analisar os impactos econômicos e sociais da produção de grãos na região, bem como identificar os principais desafios enfrentados pelos produtores e as estratégias adotadas para superá-los e apresentar histórias de sucesso de agricultores locais que se destacam na produção de grãos.

Essa parceria não apenas fortalece a prática agrícola no Estado, mas também valoriza a produção de milho na região de Baixa Grande do Ribeiro e Uruçui, destacando sua importância para o agronegócio do Brasil e no desenvolvimento da economia local. O patrocínio ao programa " PIAUÍ ROTA DO MILHO " contribui diretamente para a promoção do empreendedorismo como ferramenta de transformação e desenvolvimento, reafirmando o compromisso com a qualidade de vida e o crescimento sustentável da região.

MARIA CLÉSICA RIBEIRO DE ALMEIDA NETA
Agente de Contratação

Magda Lopes de Oliveira
Agente de Contratação

Isaac Wesley Moreno de Araujo
Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **ISAAC WESLEY MORENO DE ARAUJO - Matr.0000000-0, Coordenador**, em 19/11/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAGDA LOPES DE OLIVEIRA - Matr.0098794-8, Assessor Técnico II**, em 19/11/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLESICA RIBEIRO DE ALMEIDA NETA - Matr.0107492-0, Assessora Técnica II**, em 19/11/2024, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015430503** e o código CRC **E0FB19C8**.